

# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº084/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023 DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL RELATÓRIO

Os Srs. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO e SANDRA DE FÁTIMA SANTOS apresentaram, em 15/08/2023 e 23/08/2023, IMPUGNAÇÕES ao Edital do Pregão Presencial nº 020/2023, apontando supostas irregularidades no ato convocatório, especificamente quanto ao critério de julgamento adotado, por ferir o disposto no Decreto 21.981/32.

Considerando a necessidade de melhor análise da questão, declarou-se suspenso o certame.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

### DECISÃO

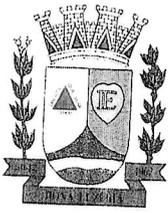
Impugnações tempestiva, passa-se à análise de mérito.

Em análise detida da impugnação apresentada e de suas razões, esta Comissão de Licitação entende que o texto do Edital, de fato, merece reparo.

Primeiramente, é importante salientar que é sempre um objetivo da Administração em processos licitatórios a seleção das propostas mais vantajosas dentre aquelas apresentadas pelos participantes, entendida esta "vantagem" não apenas pelo caráter da economicidade, mas pela qualidade da prestação do serviço ou dos produtos que serão ofertados no certame.

Nesse sentido, uma das formas que a Administração dispõe para realizar uma boa seleção de fornecedores no processo licitatório e, conseqüentemente, apurar a proposta que seja mais vantajosa para a Administração, é através do critério de julgamento adotado.

Inobstante, tanto a legislação ordinária regedora da matéria, especialmente a Lei nº8.666/93, quanto a legislação especial eventualmente aplicável, a depender do objeto licitado, devem ser observadas no momento de se escolher o critério de julgamento, não sendo incomum que, após a publicação do Edital, eventuais interessados tragam elementos que apontem eventual irregularidade em razão da existência de legislação específica que, eventualmente, seja de desconhecimento da Comissão de Licitação.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Foi o que aconteceu no caso, onde os impugnantes trouxeram elementos capazes de fundamentar uma alteração do Edital por parte da Comissão de Licitação, considerando as disposições do Decreto Decreto 21.981/32.

Nesse sentido, melhor analisando o critério de julgamento adotado, entendemos que não pode ser mantido o julgamento por maior repasse à Administração sobre a Comissão paga pelo arrematante do bem.

Por outro lado, a alteração deste critério de julgamento torna necessária a alteração de toda a sistemática do procedimento, de modo que a republicação futura do Edital corrigido, inclusive com reabertura do prazo, é medida que se impõe, em fundamentação pelo que determina o art. 21, §4º da Lei nº8.666/93.

**SENDO ASSIM**, JULGAMOS PROCEDENTE as impugnações ao edital ofertadas e, pelas razões expostas, determinamos a retificação do texto do Edital para melhor adequação à legislação de regência.

Com a correção, deverá ser novamente publicado o instrumento convocatório.

Publique-se e intime-se, COM URGÊNCIA.

Dona Euzébia, 04 de setembro de 2023.

Marcelo Ferreira Souza  
Pregoeiro

Rodolfo Correia de Castro  
Presidente da Comissão

Fernanda Ferreira dos Santos  
Membro da CPL

Silvana Ap. Simeão Rita  
Membro da CPL

Sonia Maria do Nascimento Menezes  
Membro da CPL